



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 28 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 28 DE JUNHO DE 2023. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 22 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMATURMA Nº.001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Equipe Especializada de Proteção Social Especial em Candiba, Estado da Bahia, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social –SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§1º A equipe constitui-se na Secretaria de Assistência Social, até a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Municipal, tendo como função a Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§2º A equipe deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art. 2º A Equipe Especializada realizará as seguintes ações:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e) Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- f) Atendimento sócio familiar;
- g) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de violação de direitos individuais e coletivos;
- h) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- i) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
- j) Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pela equipe, em conformidade com a legislação pertinente;

Art. 3º A Equipe atenderá aos seguintes usuários:

- a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e
- d) Adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º A Equipe atenderá aos Programas/ Projetos/ Serviços/ Benefícios:

- I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;
- III - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- IV - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;
- V - Benefícios eventuais e emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Parágrafo Único. Ficam inclusos todos os programas, projetos, benefícios e serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, que porventura venham a ser implantados.

Art. 6º A Equipe Especializada será composta por servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, mediante designação por portaria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as formas de inserção da equipe dos programas, projetos, benefícios e serviços, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos programas, projetos, benefícios e serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social, qual seja:

UNIDADE	02.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2293	Programa do CRAS/ PAIF
Elemento de Despesa	3.1.90.04.0000	Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Candiba/Bahia, 28 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 389, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 385, de 22 de maio de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso e suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, sendo sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO II, contido na Lei Municipal 292, de 14/12/2017, que foi alterado pela Lei Municipal 385/2023, e passará a ter a seguinte redação, em relação exclusivamente aos cargos comissionados adiante descritos:

DENOMINAÇÃO:	Nº VAGAS:	VENCIMENTO(R\$):
COORDENADOR SETORIAL	05	2.800,00
COORDENADOR	10	2.200,00

§ 1º. Fica revogado da estrutura administrativa municipal, o cargo comissionado de Coordenador do SAMU, criando o cargo comissionado de COORDENADOR, com 10(dez) vagas e vencimento equivalente a R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

§2º. O cargo de Coordenador Setorial, terá apenas 05(cinco) vagas, com vencimento no valor de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA. Em 28 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
 Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27 Celular: (77) 981306967
 E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMATURMA N°.001/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR N° 140, e pela Lei Municipal a LEI N°. 336 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de 4.579 de 06 de março de 2018 e no processo N°. 001/2022/DEMMAC/DLA, RESOLVE: Art.1°. Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, à Prefeitura Municipal de Candiba, portadora do CNPJ de N° 13.982.608/0001-00, para a atividade de Aquisição de equipamentos, uma usina móvel de asfalto e uma caçamba trucada basculante, para uso no município de Candiba. CONVÊNIO SICONV 924543/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 59520.001740/2021-70 RESOLUÇÃO REGIONAL 774/2021 2°/SR - CODEVASF.

Conforme LEI N°. 336 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Dispensa de Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2° Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

CANDIBA – BA, 28 DE JUNHO DE 2023.

<p>FERNANDO COSTA CRUZ Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto 029 de 01/04/2022</p>	<p>Assinatura:</p> <hr/>
--	--------------------------